

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Acordo n.º 855/2011 de 26 de Dezembro de 2011

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – ARRISCA, representada pela sua Presidente, Dr.ª Suzete Maria Madeira Dias de Frias, com sede na Rua dos Capas, 52, 9500-169 Ponta Delgada, com o NIF: 512099898 e com o NIB 003602239910003335424, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente de acordo tem por objeto a aquisição de um equipamento móvel para o Programa de Manutenção por Substituição Opiácea.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 20.256,66€ (Vinte mil duzentos e cinquenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

A comparticipação será efetuada mediante a apresentação dos comprovativos recebidos.

Cláusula III

Obrigações da entidade beneficiária

Em sede deste acordo, a Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – ARRISCA obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Efetuar a aquisição do equipamento móvel;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os comprovativos das despesas relativas;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências - Secretaria Regional da Saúde, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Facilitar as ações de fiscalização da execução do projeto.

Cláusula IV

Revisão

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula V

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2011.

22 de novembro de 2011 - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - A Presidente da Associação, *Suzete Maria Madeira Dias de Frias*.